



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

—★—

LEI Nº 222/75

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento para aquisição de um Ol carro ( FORD WILLIS)- Pick-Up, com capota, pelo preço até de Cr\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil cruzeiros).

§ 1º - O financiamento será amortizado no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - Como garantia da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar ao Agente Financiador procuração para receber, junto ao Banco do Estado do Espírito Santo, as cotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, até o limite mensalmente devido.

§ 3º - Para cumprimento deste artigo o Executivo Municipal aceitará duplicatas, assinará contratos e emitirá notas promissórias, conforme a necessidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

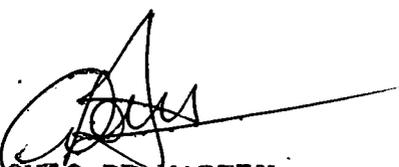
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

—★—

**Artº. 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão, no corrente exercício, por conta da dotação própria inserida no orçamento vigente;**

**Parágrafo Único - Serão consignadas nos orçamentos subsequentes as dotações necessárias à liquidação do débito.**

**Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.**

  
ANTONIO DE MARTIN  
Prefeito Municipal

ITARANA, 03 de dezembro de 1975.